



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 456, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, e Contêm Outras Providências..

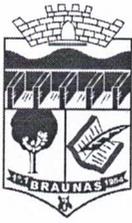
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do município, regidos pela Leis Municipais Nºs 325/2014, 428/2021 e 316/2014, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o reajuste de seus vencimentos para R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), com base no Piso Salarial estabelecido pela Emenda Constitucional Nº 120/2022.

Art. 2º – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão direito, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, a aposentadoria especial, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional Nº 120/2022.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Braúnas para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º - Os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias serão consignados no Orçamento Geral da União, com dotação própria e exclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Parágrafo Único - O pagamento do Piso Salarial estabelecido pela Emenda Constitucional Nº 120/2022, está condicionado ao repasse ao Município de Braúnas, dos recursos destinados aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, através de dotação orçamentária exclusiva do Orçamento Geral da União Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia e seus efeitos financeiros a 05 de maio de 2022.

Braúnas, 13 de setembro de 2022.


JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal